

CFESS Manifesta

Dia Nacional de Luta pelas 30 horas

Brasília, 30 de agosto de 2011
Gestão Tempo de Luta e Resistência


CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL
www.cfess.org.br



LEI FEDERAL É PRA CUMPRIR!

Na história das lutas de classes da sociedade capitalista, a redução da jornada de trabalho esteve presente desde as primeiras manifestações e greves de meados do século XIX. No Brasil do início do século XX, podemos nos lembrar de Everardo Dias, de Pagu e de tantos outros que participavam das lutas dos/as trabalhadores/as, reivindicando melhores condições de vida e trabalho. Os/as trabalhadores/as poderiam não ter plena consciência da teoria marxista da mais-valia, mas tinham uma certeza: iniciariam seu trabalho no nascer do sol e só retornariam para casa ao anoitecer. Portanto, lutar pela redução da jornada de trabalho, no mínimo, representava o aumento do tempo livre, mas, acima de tudo, significava limitar a exploração capitalista.

Luta e resistência fazem parte da história da classe trabalhadora brasileira e de todo o mundo.

Na história do Serviço Social brasileiro, a luta por melhores condições de trabalho faz parte da agenda das entidades político-organizativas desde o final dos anos 70 do século passado e, como todas as lutas dos/as trabalhadores/as, trata-se de uma pauta permanente. Valorização profissional, aumento salarial, condições éticas e técnicas para o exercício profissional, redução da jornada de trabalho e outras reivindicações estavam e ainda estão presentes nas lutas do Serviço Social.

No ano passado, em Brasília, durante o XIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), assistentes sociais de todos

▶ os estados do país marcharam pela Esplanada dos Ministérios em direção ao Congresso Nacional, empunhando várias bandeiras de lutas, entre elas a aprovação do PLC 152/2008, que naquele mesmo dia foi aprovado no Senado Federal e, em seguida, no dia 26 de agosto de 2010, recebeu a sanção presidencial. Deste dia em diante, iniciávamos outra luta, a implementação da lei 12.317/2010. E sob o lema *30 horas agora é Lei Federal*, animamos a incansável batalha pela garantia do direito de redução da jornada de trabalho de assistentes sociais sem redução de salários.

No cotidiano profissional, os/as assistentes sociais de várias partes do país, inseridos em diversos espaços ocupacionais, incrementaram as negociações para reduzir a jornada de trabalho e, desta forma, garantir maior qualidade dos serviços prestados à população usuária. Nossa luta não se restringe a uma reivindicação meramente econômico-corporativa, pois sempre a tratamos como uma pauta tático-estratégica, que faz parte da luta geral da classe trabalhadora.

O observatório das 30 horas está monitorando e registrando, no site do CFESS, as conquistas da categoria em vários órgãos públicos e privados que imediatamente implantaram a nova jornada de trabalho sem redução salarial para assistente sociais; contudo, também têm chegado ao CFESS informações sobre o descumprimento da lei 12.317/2010. Neste processo de monitoramento, recebemos relatos de práticas de assédio moral contra assistentes sociais e os/as profissionais começavam a buscar, nos CRESS e junto ao CFESS, orientações para enfrentar o desrespeito à lei das 30 horas. Em resposta à categoria profissional, o conjunto CFESS-CRESS iniciou ações políticas e jurídico-administrativas; entre elas, audiências ministeriais, reuniões parlamentares e manifestações públicas com o objetivo de exigir o respeito ao direito conquistado.

A Confederação Nacional de Saúde, entidade que representa nacionalmente os interesses econômicos das empresas prestadoras de serviços de saúde e planos de saúde, entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 4.468, afirmando que a lei das 30 horas compromete a



“A redução da carga horária semanal do/a assistente social sem perda salarial é uma causa justa e impacta principalmente na qualidade dos serviços prestados aos/as usuários/as do Serviço Social”

livre negociação entre patrões e empregados, respectivamente, donos dos hospitais e assistentes sociais. Mais uma batalha se iniciava e o CFESS decidiu figurar como *Amicus Curiae* (Amigos da Corte), o que, em linguagem jurídica, significa poder defender, no Supremo Tribunal Federal (STF), os direitos dos/as assistentes sociais brasileiros/as. Outra importante ofensiva teve origem no próprio governo federal, que, através do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), expediu uma orientação normativa para o não cumprimento da lei das 30 horas, pois, equivocadamente, normatiza que, para reduzir a jornada de trabalho, os/as assistentes sociais deverão optar pela redução salarial – prova inequívoca do desrespeito à lei.

As condições de trabalho do/a assistente social se assemelham às de outros/as profissio-

nais que também têm o direito à jornada reduzida. Caso dos médicos, que fazem jus a jornada mínima de 2h e máxima de 4h diárias (art. 8º, “a”, da Lei 3.999, de 15 de dezembro de 1961); dos auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista), cuja jornada legal é de 4h diárias (art. 8º, “b”, da Lei 3.999, de 1961); dos técnicos em radiologia, que têm jornada de 24h (art. 14 da Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985) e dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que trabalham 30h por semana (art. 1º da Lei 8.856, de 1º de março de 1994).

A jornada de trabalho de 30 horas semanais tem o objetivo de preservar a saúde e a segurança dos/as trabalhadores/as. Por isso, a lei 12.317/2010 deve ser cumprida para todos/as os/as assistente sociais, independentemente da área em que atuam: Saúde, Assistência Social, Sociojurídica, Previdência, ONGs, setor privado e muitas outras.

Os/as profissionais estão expostos/as a situações cotidianas de jornadas extenuantes e alto grau de estresse, decorrentes das pressões sofridas no exercício de seu trabalho junto à população submetida a situações de pobreza e violação de direitos. Por esse motivo, a redução da carga horária semanal do/a assistente social sem perda salarial é uma causa justa e impacta principalmente na qualidade dos serviços prestados aos/as usuários/as do Serviço Social.

Estamos completando 1 (um) ano da lei das 30 horas e temos a certeza de que muitas batalhas teremos que travar para garantir esse direito, que, acima de tudo, possibilita qualificar os serviços prestados à população brasileira e pode garantir melhores condições de trabalho à categoria profissional. Lutar por direitos faz parte da agenda cotidiana dos/as assistentes sociais brasileiros/as; portanto, neste dia 30 de agosto, saia às ruas, vista a camisa, manifeste-se, reivindique, lute e grite bem alto: 30 horas agora é Lei!

Recordemos uma antiga lição: “Os proletários nada têm a perder senão os seus grilhões. Têm um mundo a ganhar” (Marx, 1848).

O conjunto CFESS-CRESS convida você, assistente social, a unir forças na luta em defesa das 30 horas para assistentes sociais sem redução de salário.

Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014)

PRESIDENTE Sâmya Rodrigues Ramos (RN)

VICE-PRESIDENTE Marinete Cordeiro Moreira (RJ)

1ª SEC. Raimunda Nonata Carlos Ferreira (DF)

2ª SECRETÁRIA Esther Luíza de Souza Lemos (PR)

1ª TESOUREIRA Maria Lucia Lopes da Silva (DF)

2ª TESOUREIRA Juliana Iglesias Melim (ES)

CONSELHO FISCAL

Kátia Regina Madeira (SC)

Marylucia Mesquita (CE)

Rosa Lúcia Prêdes Trindade (AL)

SUPLENTES

Maria Elisa Dos Santos Braga (SP)

Heleni Duarte Dantas de Ávila (BA)

Maurílio Castro de Matos (RJ)

Marlene Merisse (SP)

Alessandra Ribeiro de Souza (MG)

Alcinélia Moreira De Sousa (AC)

Ervã Garcia Velasco - Tuca (MT)

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

Janaine Voltolini de Oliveira (RR)

CFESS MANIFESTA

Dia Nacional de Luta pelas 30 horas

Conteúdo (aprovado pela diretoria):

Marcelo Sitcovsky

Assessoria de comunicação:

Rafael Werkema - JP/MG 11732

Diogo Adjuto - JP/DF 7823

comunicacao@cfess.org.br

Revisão: Diogo Adjuto

Design e ilustrações: Rafael Werkema



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

SCS Quadra 2, Bloco C,
Edf. Serra Dourada,
Salas 312-318
CEP: 70300-902
Brasília - DF
Fone: (61) 3223.1652
Fax: (61) 3223.2420
cfess@cfess.org.br